PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06205/11

Autor: HERMANO MORAIS
Data: 21/01/2011
Classif.: DATA COMEMORATIVA MUNICIPAL
Ementa:

Institui a Semana Municipal do Pescador, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a ***Semana Municipal do Pescador*****,** no Município de Natal, a ser comemorada anualmente de 23 a 29 do mês de Junho.
Parágrafo Único - A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os Pescadores do Município.

Art. 2º - A ***Semana Municipal do Pescador*** passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - O evento a que se refere esta Lei tem como objetivos:
I - aprimorar as técnicas da Pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas, bem como o respeito ao período de reprodução;
II - conscientizar o Pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município e do País no Setor de Pesca;
III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e respectiva importância do pescador no desenvolvimento do Setor;
IV - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos Pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer;
V - desenvolver atividades por meio da Companhia Municipal de Abastecimento Alimentar, Secretaria de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns Municipais e outros eventos.

Art. 4º - Para consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, através da Companhia Municipal de abastecimento - Alimentar, parceria e convênio com Universidades, empresas privadas, Sindicatos e entidades governamentais e não - governamentais ligadas ao setor de Pesca.

Art. 5º - As atividades a que alude esta Lei serão coordenadas pelo Poder Executivo por intermédio da Companhia Municipal de Abastecimento Alimentar, a quem compete propiciar toda a infra-estrutura de apoio para ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de dezembro de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de 22 de janeiro de 2011.